



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª : **DS02-SECSES-332/2013**
CAMARA
PROCESSO TC/MS : TC/164/2011
PROTOCOLO : 1018881
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL : JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 7/2010
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO : 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 13-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2010, celebrado pelo Município de Rio Negro/MS, CNPJ/MF nº 03.501.558/0001-49, por seu Prefeito Municipal, Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF/MF nº 237.677.821-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Denis da Maia - ME, CNPJ/MF nº 05.373.364/0001-30, por seu Representante, Senhor Denis da Maia, CPF/MF nº 821.080.561-49, como contratada, em face do encaminhamento parcial dos documentos relativos à execução financeira tendo em vista a falta dos comprovantes relativos ao período coberto pelo 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e 312, I (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela irregularidade e ilegalidade do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 007/2010 (fls. 111 a 112), celebrado entre o Município de Rio Negro/MS, CNPJ/MF nº 03.501.558/0001-49, por seu Prefeito Municipal, Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF/MF nº 237.677.821-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Denis da Maia - ME., CNPJ/MF nº 05.373.364/0001-30, por seu Representante, Senhor Denis da Maia, CPF/MF nº 821.080.561-49, como contratada, em face do não encaminhamento da cópia da nota de empenho, bem como das cópias das justificativas e pareceres jurídicos que respaldaram os atos ali praticados, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e art. 312, I (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF/MF nº 237.677.821-20, por grave infração à norma legal, representado pelo não encaminhamento de peças exigidas regimentalmente para apreciação dos atos sujeitos a esta Corte de Contas, com fundamento no inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento pelo art. 42, inciso I, c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF/MF nº 237.677.821-20, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba